



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 236 de sexta-feira, 16 de abril de 2021

Nº de páginas: 11

SUMÁRIO:

- **DECRETO 83/2021 - ATUALIZA E CONSOLIDA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)**
- ATUALIZA, CONSOLIDA E ESTABELECE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE CARÁTER TEMPORAL E ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 83/2021
DE 16 DE ABRIL DE 2021

ATUALIZA, CONSOLIDA E ESTABELECE
MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRENTAMENTO
AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE
CARÁTER TEMPORAL E ESPECÍFICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS, PREVISTAS NO ARTIGO 83, INCISO XXVII DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), com especial atenção para as áreas de maior potencial de contaminação; de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; de preservar a saúde pública e ao mesmo tempo de se adotar medidas que propiciem a retomada segura e gradativa de determinados setores da economia e da iniciativa privada,

DECRETO:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, atualizando e consolidando os Decretos nº 71, de 04 de março de 2021, até o Decreto nº 80 de 09 de abril de 2021 todos instituídos pelo Município de Amparo de São Francisco, e alterações posteriores.


Art. 2º Fica atualizada e consolidada a definição das atividades essenciais, não essenciais e especiais estabelecida neste decreto, conforme as tabelas do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Permanece vigente até 22 de abril de 2021 o toque de recolher.

§ 1º O toque de recolher consiste na vedação, excepcional, emergencial e transitória, à circulação de pessoas e de veículos no horário de 22h às 5h, em todo o território

Certidão:

Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 16 de Abril de 2021.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodosaofrancisco>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

sergipano e em todos os dias da semana (incluindo finais de semana), salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

§ 2º Durante o horário do toque de recolher somente poderão funcionar as atividades essenciais previstas no Anexo Único deste Decreto, obedecidas as demais regras estabelecidas neste ato normativo.

§ 3º Durante o horário do toque de recolher, poderão também funcionar os serviços de entrega em domicílio (“*delivery*”) de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

§ 4º Os estabelecimentos de serviços e comerciais, inclusive lojas de conveniência, supermercados e congêneres, deverão encerrar as suas atividades até às 21h, de modo a garantir o deslocamento dos seus colaboradores às suas residências.

§ 5º Fica vedada nos finais de semana (sábado e domingo) a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas na prainha do Rio São Francisco e similares, parques e praças públicas.

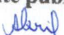
Art. 4º Permanece vigente a vedação ao funcionamento de atividades não essenciais e especiais no final de semana (sábado e domingo), englobando todas as atividades e lojas, ainda que instaladas em supermercados ou outros estabelecimentos essenciais, bem como academias de ginásticas, de qualquer modalidade.


Art. 5º As atividades essenciais são aquelas previstas na Tabela I do Anexo Único deste Decreto, podendo funcionar de acordo com as regras ali estabelecidas.

Art. 6º As atividades não essenciais e especiais são aquelas previstas na Tabela II do Anexo Único desta Resolução, podendo funcionar de acordo com as regras ali estabelecidas.

Art. 7º A Administração Pública não essencial do Poder Executivo Municipal poderá funcionar em regime de trabalho remoto, conforme regulamentação a ser estipulada por cada órgão ou entidade, obedecidas as seguintes regras:

I – os órgãos e entidades de serviços não essenciais deverão cumprir expediente das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira;

Certidão:
Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 16 de  de 2021.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodosaofrancisco>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

II – ressalvados os casos de servidores já imunizados consoante o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, permanece vedado o trabalho presencial de servidores e empregados públicos que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que façam parte do grupo de risco da Covid-19;

III – a condição de portador de comorbidade com fator de risco para Covid-19 deve ser comprovada através de laudo médico atual que indique a necessidade de cuidado adicional e impossibilidade de labor presencial, além de declaração pessoal de responsabilidade do servidor, os quais devem ser encaminhados ao departamento pessoal do órgão de lotação;

IV - em caso de necessidade para o regular funcionamento do órgão ou entidade, servidores e empregados públicos do grupo de risco poderão ser convocados para o trabalho presencial, desde que titular do órgão ou entidade preveja medidas especiais de segurança sanitária.

Parágrafo único. Consideram-se servidores integrantes do grupo de risco, os servidores portadores das seguintes comorbidades:

I – doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave;

II – imunossuprimidos (câncer, HIV+, transplantados, doenças imunológicas, em uso prolongado de corticoides e outros medicamentos imunossuppressores);

III – doenças cardíacas;

IV – insuficiência renal;

V – doenças hepáticas;

VI – diabetes mellitus e hipertensão arterial não controladas;

VII – obesidade grave ($IMC > 40 \text{kg/m}^2$); e

VIII – tabagistas crônicos.

Art. 8º Permanecem proibidas em toda a área do Município até o dia 22 de abril de 2021:

Certidão:

Certifico que o presente ato foi devidamente publicado

em 16 de Abril de 2021.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

DECRETO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

I - a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, bares, restaurantes e inclusive os eventualmente já autorizados;

II – as atividades especiais de parque de diversões, circos e similares.

Parágrafo único. A proibição referida no inciso I do “caput” deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificativamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas e eventos recreativos.

Art. 9º. Permanecem suspensas, até o dia 03 de maio de 2021, as atividades educacionais presenciais nas redes pública e privada de ensino, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica, ressalvadas:

I - a educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola;

II - as aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante;

III - a manutenção dos serviços administrativos de apoio.

Parágrafo único. No caso de melhora dos dados epidemiológicos relacionados à COVID-19, a suspensão das atividades educacionais prevista no “caput” poderá ser revista, inclusive quanto à eventual autorização de atividades presenciais e afins.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 16 de abril de 2021.

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854312568
FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2021.04.16 14:20:07 -03'00'

Certidão:
**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado**
em 16 de abril de 2021.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

DECRETO


 ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 ANEXO ÚNICO
 TABELA I

ATIVIDADES ESSENCIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população	05h às 21h	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
b) serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
c) serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
d) casas de ração animal	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
e) botanicarias, autopças e serviços de manutenção em	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana

Certidão:
Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 16 de Abril de 2021.

Renata Machado Santos
 Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
 Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



geral, estabelecimentos de higienização veicular	funcionamento	capacidade	todos os dias da semana
f) serviços de imprensa, bancários e lotéricas	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
g) transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
h) transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado	Sem restrição de horário de funcionamento	Capacidade limitada à de passageiros sentados, conforme Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
i) serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana. A restrição de capacidade não se aplica aos serviços de execução de obras públicas e privadas.
j) estabelecimentos de hospedagem	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana

Certidão:
Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 16 de Abril de 2021.

Renata Maestrado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

k) segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
l) templos e atividades religiosas	05h às 21h	30%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
m) academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral	05h às 21h	30%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)

Certidão:
Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 16 de Abril de 2021.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/amparodosaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA II

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) comércio em geral	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
b) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	05h às 21h	30%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
c) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local	05h às 21h	30%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo). Permitida a entrega em domicílio ("delivery") e retirada ("takeaway") durante todos os dias da semana (incluindo o

Certidão:
Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 16 de Abril de 2021.

Renata Maranhão Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE. CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



d)	administração pública não essencial	08h as 14h	Sem restrição de capacidade, observadas as regras dos arts. 7º e 8º desta Resolução	domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.
e)	eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
f)	eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
g)	eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas esimilares	Proibido o funcionamento	Proibido o funcionamento	-

Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 16 de Abril de 2021.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE. CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 - CNPJ: 13.110.564/0001-29 - E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

h) parques de diversão, circo e similares	em qualquer horário	sob qualquer capacidade	-
i) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	A proibição não se aplica à educação infantil, incluídas as creches, berçários e pré-escola; às aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante; e à manutenção dos serviços administrativos de apoio, conforme art. 9º deste Decreto.

Certidão:
Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 16 de Abril de 2021.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodosaofrancisco>